Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Artigos 18, 72 e 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

1.2. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;

1.3. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;

1.4. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. PAGAMENTO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA O CURSO DE ORDEP 360º, PARA ORDENADORES DE DESPESAS, MINISTRADO PELA EMPRESA CONTAGOV LTDA, (CNPJ 52.281.385/0001-06), NA CIDADE FOZ DO IGUAÇU/PR, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE NOVEMBRO/2026, CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES/SESAU-RR.

3.2. Responsável: Krysnna Maria Figueira Lago Siqueira.

3.3. E-mail: fundes@saude.rr.gov.br

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Trata-se do Pagamento de Inscrições de **08 (oito)** servidores desta Secretaria de Estado da Saúde para participarem no curso **ORDEP 360º**, para Ordenadores de Despesas, ministrado pela empresa **ContaGov LTDA, (CNPJ 52.281.385/0001-06)**, na modalidade presencial, na cidade **Foz do Iguaçu/PR**, no período de **09 a 11 de novembro/2026**, carga horária de **24 horas,** para atender a necessidade de capacitação de servidores desta SESAU/RR.

4.2. A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado, permitido atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados aos colaboradores e ao alcance de melhores resultados.

4.3. A oportunidade de participar de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Visto que administração pública está em constante mudança devido a evoluções legais, tecnológicas e sociais. O Planejamento e Execução de recursos públicos é um tema de extrema relevância para adaptação e crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

4.4. Além disso, a nova legislação traz inclusive no seu bojo a necessidade de capacitar os servidores envolvidos no planejamento, fiscalização, gestão orçamentaria e controle, como forma de controle e mitigação de gestão de riscos (art. 169, §3º, I).

4.5. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

> *Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.*
>
> *§ 1º O PDP deverá:*
>
> *(...)*
>
> *III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;*
>
> *(...)*
>
> *V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;*
>
> *VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;*
>
> *VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;*

4.6. Diante do exposto, a contratação ora proposta mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento das competências técnicas dos servidores, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos processos licitatórios e da gestão contratual no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

4.7. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

4.7.1. A contratação se dará em apenas um item referente às inscrições no evento, não se aplicando o parcelamento.

4.8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.8.1. A contratação ora pretendida visa à capacitação de servidores para melhoria das atividades por eles executadas e buscam os seguintes resultados:

- **I) Aprimoramento** técnico na compreensão e função da importância de um ordenador de despesa;
- **II) Fortalecimento** da governança em compreender o papel do ordenador de despesas na gestão orçamento, nas contratações públicas e nos demais atos de sua responsabilidade;
- **III) Disseminação em aplicar conhecimento adquirido**, com base em experiência prática e jurisprudência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação presencial de servidores, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.2. A modalidade presencial é essencial para a interação direta e o engajamento ativo dos participantes, promovendo um ambiente de aprendizado mais dinâmico e eficaz. A troca de experiências e o networking proporcionados pela presença física são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades práticas e a construção de um conhecimento coletivo, enriquecendo o processo de capacitação. Além disso, a presença física facilita a realização de atividades práticas e simulações, componentes essenciais para a assimilação dos conceitos ensinados durante o curso.

5.3. A definição de uma carga horária mínima de **24 horas** é fundamental para garantir que todo o tópico relevante seja abordado de maneira aprofundada e compreensiva. Esse período permite que os conteúdos sejam explorados em detalhes, proporcionando tempo suficiente para discussão, prática e esclarecimento de dúvidas.

5.4. O curso será realizado nos dias **09 a 11 de novembro de 2026**, na cidade de **Foz do Iguaçu**, no **J L Hotel BY Bourbon**, localizado na **Av. Costa e Silva, 154 - Foz do Iguaçu**, com **carga horária total de 24 (vinte e quatro)** horas presenciais, representa uma estratégia eficaz para otimizar a participação dos servidores, minimizando os impactos sobre suas atividades cotidianas. Essa organização permite que os participantes dediquem apenas **03 (três) dias consecutivos** à capacitação.

5.5. Além dos critérios previamente mencionados, é imprescindível que a empresa contratada assegure a emissão de certificados de participação para os servidores que se inscreverem e concluírem o curso. Esse documento é fundamental não apenas para comprovar a presença e a realização do treinamento, mas também para formalizar o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, conforme os objetivos educacionais e profissionais estabelecidos. A disponibilidade do certificado não apenas valoriza o investimento em capacitação, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas para aprimoramento do serviço público, alinhando-se aos padrões de excelência e responsabilidade institucional.

5.6. A solução pode ser descrita como um curso suficiente para treinar, capacitar e atualizar as participantes em relação ao aprimoramento máximo do desempenho dos profissionais que atuam na Execução Ordenador de Despesa, visando proporcionar uma base sólida de conhecimento e suporte jurídico para apoiar os servidores é crucial para melhorar o desempenho de suas funções e garantir a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Para isso, deve conter, no mínimo, os tópicos teóricos e práticos, descritos no **ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.**

5.7. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.7.1. Solução 1: Desenvolvimento de solução própria – esta alternativa mostrou-se inviável, visto que consiste no desenvolvimento de sistema estruturante por profissionais da própria SESAU/RR.

5.7.2. Solução 2: Curso na modalidade EAD, não apresenta os aspectos dinâmicos que esta SESAU necessita, como a interação extracurricular com participantes das mais diversas unidades federativas, o compartilhamento de experiências e habilidades, além do fator qualidade de conexão à rede de internet, que apresenta bastante instabilidade em nosso Estado e especificamente na sede administrativa desta SESAU – logo, esta alternativa mostrou- se inviável.

5.7.3. Solução 3: Inexigibilidade - Constitui-se em contratação de solução de mercado que atendem as necessidades definidas.

5.7.4. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **ContaGov LTDA, (CNPJ 52.281.385/0001-06)**, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

> *"Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*
> *(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

5.7.5. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"*

5.7.6. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

> *§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

5.7.7. A ContaGov LTDA, é uma empresa de tradição no mercado brasileiro, com sede localizada, Rua Izabel A Redentora, 256, Edif. Loewen Sala 118, Centro – São José dos Pinais/PR, é uma empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com mais de duas décadas capacitando servidores públicos, a **ContaGov** carrega a rica tradição do **Grupo Negócios Públicos.** Mais de **25.000 profissionais** já foram moldados por nossa visão e comprometimento. A ContaGov representa nossa constante busca por inovação. Nosso compromisso é fornecer formação avançada, sempre atual, para os profissionais de contabilidade e administração pública do futuro que atua na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), a CONTAGOV concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que a CONTAGOV possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

5.7.8. É importante reforçar que os palestrantes selecionados pela Instituição **ContaGov** LTDA, possuem um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública e direito Administrativo e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

5.7.9. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 18, 72 e 74, III, f da Lei 14.133/2021.

5.7.10. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O item que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de prestação de serviços técnico especializado, conforme a Lei nº **14.133/2021**, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento inexigibilidade de licitação em Razão de sua especificidade, conforme elenca o artigo **74, inciso III, alínea f,** da Lei **14.133/2021, vejamos:**

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2. Ademais a Lei ainda complementa o enquadramento do Inciso III no § 3º,do Art. 74, da Lei supracitada, vejamos :

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

7.1. O art. 18, 72 e 74, III, da Lei 14.133/2021, nos oferece uma solução viável, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *[...]*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *[...]*

7.2. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

7.3. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.4. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

7.5. O professor Torres (2021) leciona, acerca da singularidade do serviço, que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

7.6. Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A solução almejada deve contemplar os seguintes requisitos essenciais:

- Modalidade: Presencial;
- Carga horária mínima: **24 horas;**
- Data: **09 a 11/11/2026;**
- Horários: **8h às 17h30;**
- Quantidade de participantes: **08 (oito) servidores;**
- Material didático: Exclusivo Impresso;
- Almoço e Coffee-break;
- Certificado digital de Conclusão do Treinamento.

8.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.2.1. A modalidade de inexigibilidade permite a contratação direta devido à inviabilidade de competição ou à desnecessidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa norma autoriza a Administração Pública a contratar diretamente produtos ou serviços, desde que devidamente comprovada a impossibilidade ou ausência de necessidade do processo licitatório.

8.2.2. Com base no **Conteúdo Programático Ep. (23374617)** apresentado pela empresa organizadora, confirma-se amplamente a expertise do corpo docente, composto por renomado professor na área de atuação pertinente **Ep. (23374617).** Os documentos fornecidos pela **ContaGov LTDA** ressaltam a elevada qualificação do profissional responsável pelo curso. Além disso, a empresa, especializada na área de relevância para o serviço solicitado, atendeu integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrado na árvore do processo.

8.2.3. Adicionalmente, a empresa a ser contratada apresentou **Atestados de Capacidade Técnica Ep. (23340024 - 23514929)** emitidos por outros órgãos da Administração Pública, os quais evidenciam o seu alto nível de profissionalismo e a qualificação técnica.

8.2.4. Dessa forma, a comprovada experiência e competência técnica do corpo docente, que assegura um padrão elevado de qualificação para os servidores, justificando a escolha da referida empresa para a prestação do serviço.

8.2.5. A empresa **ContaGov LTDA - CNPJ 52.281.385/0001-06**, é tradição no mercado brasileiro, com sede localizada na Rua Izabel A Redentora, 256, Edif. Loewen Sala 118, Centro – São José dos Pinais/PR, capacitando profissionais em diversas áreas do setor público e privado por mais de duas décadas e capacitando servidores públicos, a **ContaGov** carrega a rica tradição do **Grupo Negócios Públicos.** É compromissada de fornecer formação avançada, sempre atual, para os profissionais da administração pública, e atua na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. É por estas razões que a CONTAGOV possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

8.2.6. É importante ressaltar que nos termos do art. 74, §3°, da Lei de Licitações, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

8.2.7. No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

8.2.8. Deste modo, justifica-se a escolha da empresa **ContaGov LTDA - CNPJ 52.281.385/0001-06**. O curso oferecido inclui a emissão de certificados de participação, almoços, coffee breaks e material de apoio, garantindo um ambiente propício para o aprendizado. Além disso, a empresa selecionada atende integralmente à legislação vigente, o que reforça a transparência e a legalidade de todo o processo. Portanto, a decisão de contratação está respaldada pela conformidade com os requisitos legais, pela adequação do conteúdo e pela excelência dos serviços prestados.

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de **08 (oito) servidores** desta Secretaria que trabalham no âmbito de orçamento e finanças, conforme **Proposta Ep. (23512736);**

9.2. A relação dos servidores que participarão do **Curso de ORDEP 360º, para Ordenadores de Despesa** consta no **ANEXO II** deste Termo de Referência, os quais estão diretamente envolvidos nas atividades relacionadas aos temas propostos.

9.2.1. Esse quantitativo foi meticulosamente planejado para maximizar o impacto da capacitação, permitindo que os participantes atuem como multiplicadores do conhecimento adquirido. Assim, espera-se que eles transmitam as novas habilidades e práticas aos demais servidores de seus respectivos setores e áreas correlatas. Tal abordagem assegura a disseminação contínua e estruturada das informações, promove a eficiência na gestão de equipes e contribui para o aprimoramento dos processos administrativos. Além disso, reforça o compromisso com a melhoria dos serviços públicos, beneficiando tanto os servidores quanto a sociedade como um todo.

9.3. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, a Coordenação do FUNDES /SESAU será a responsável pela execução da contratação.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.1. DO LOCAL E HORÁRIO:

10.1.1. O Treinamento será de forma presencial, conforme abaixo:

a) Endereço: JL Hotel By Bourbon, localizado na Avenida Costa e Silva, 154, Foz do Iguaçu, Paraná-Brasil;

b) Evento: Curso de ORDEP 360º, para Ordenadores de Despesa;

c) Data: 09 a 11 de novembro de 2026;

d) Horários: 8:00h às 17:30h.

10.1.2. Telefone para contato: (41) 41 3778–1716 **WhatsApp:** (41) 99849–9350 **E-mail:** contato@contagov.com.br

10.1.3. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme **Proposta Ep. (23512736).**

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

11.1. Não haverá Impactos Ambientais, sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, nenhum impacto decorrente da contratação, considerando que se trata de capacitação.

12. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

12.1.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (Declaração de Tempo de Serviço), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório e a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação **Ep. (23340024 - 23514929);**

12.1.1.2. Comprovação dos valores praticados em contratações anteriores, por meio da apresentação de notas fiscais, contratos, notas de empenho e demais documentos idôneos, que demonstrem a razoabilidade e compatibilidade dos preços ofertados, **Ep. (23340115 - 23340200 - 23513315 - 23513398);**

12.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.2.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado. Na ausência de prazo expresso, deverá ser observado o período de validade estabelecido na legislação ou regulamentação aplicável e, subsidiariamente, o prazo definido pela Administração no instrumento da contratação.

12.2.3. Caso a certidão seja positiva ou indique a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a situação deverá ser submetida à análise do setor jurídico e da unidade competente, acompanhada dos documentos necessários à avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

12.3. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual **Ep. (23330485);**

12.3.2. Cópia da Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação do Representante Legal da empresa **Ep. (23330495);**

12.3.3. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

12.4. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **Ep. (23337658)**

12.4.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

12.4.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

12.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDAATIVA DA UNIÃO;

12.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

12.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

12.4.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.5.1. DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição de 1988. **Ep. (23338150).**

13. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESAU/RR;

13.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

13.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

13.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;

13.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

13.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES,** prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

13.1.9. Comunicar ao **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: fundes@saude.rr.gov.br;**

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

13.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

13.1.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá **comunicar** ao **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES , previamente** através do **E-mail: fundes@saude.rr.gov.br;** apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

13.1.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O **art. 115 da Lei nº 14.133/2021** diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

13.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

13.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

13.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

13.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

13.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

13.2.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

13.2.10. A contratante deverá indicar relação dos servidores que participaram dos cursos, de acordo com a relação do **ANEXO II,** deste TR;

13.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

13.3. DA FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

13.3.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.3.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

13.3.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

13.3.6. Gestão e Fiscalização:

13.3.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

13.3.7. Fiscal do Contrato:

13.3.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.3.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3.8. Gestor da Contrato:

13.3.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

13.3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) *Advertência* será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 13.4.1, inciso I** deste instrumento**,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa;*

b.1) *Multa,* calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 13.4.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação**;**

c) *Impedimento de Licitar e contratar;*

c.1) *Impedimento de contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do* **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 13.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 13.4.2, alíneas c e c.1.**

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA CONTRATUAL :

13.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2.A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é baixo.

13.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124** da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.7.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

13.9. DO REAJUSTE:

13.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/2021;

13.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

13.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

13.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

13.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.10.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

13.10.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

14. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

14.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal,** o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Nota de Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

a) Valor individual do curso é de **R$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais).**

15.2. O **Valor Total Estimado** para **08 (oito) inscrições** é de R$ 37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais), após negociação com a empresa, foi ofertado uma proposta mais vantajosa, **sendo uma (01 cortesia)**, ficando o valor final de **R$ 32.830,00 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme **Proposta de Preços Ep. (23512736).**

15.3. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar, preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

15.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

> *É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).*

15.5. Por sua vez, prevê o Enunciado 52 CJF aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal:

> *Enunciado 52 No caso de justificativa de preços para contratação direta, não sendo possível a utilização dos parâmetros previstos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, além da comprovação da conformidade dos preços com os praticados em contratações semelhantes, trazida pelo particular (art. 23, § 4º), deve a*

Administração avaliar a necessidade de realizar sua própria pesquisa de preços praticados pelo proponente, evitando que os documentos juntados ao processo sejam trazidos apenas pelo futuro contratado.

15.6. A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa **ContaGov LTDA** - **CNPJ 52.281.385/0001-06**, está devidamente comprovada nos autos por meio de notas de empenho de outros órgãos/entidades **Ep. (23340115 - 23340200 - 23513315 - 23513398),** a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2026 conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4317;

b) Elemento de Despesa: 3390.39;

c) Fontes: 1500.1002;

d) Tipo de Empenho: Ordinário;

e) Unidade Orçamentária:

20101 - Secretaria de Estado da Saúde.

20601 - Fundo Estadual de Saúde.

17. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP **Ep. (23514990),** conclui-se que a contratação de inscrições para os servidores no curso **ORDEP 360º, para Ordenadores de Despesas** mostra-se adequada, pertinente e alinhada à necessidade administrativa que a fundamenta.

17.2. A capacitação contínua dos agentes públicos que atuam nas contratações é medida estratégica para assegurar maior eficiência, conformidade normativa, redução de riscos e melhoria dos resultados. O evento em questão constitui oportunidade relevante de atualização técnica, intercâmbio de experiências e acesso a entendimentos consolidados e tendências na aplicação da legislação de licitações e contratos.

17.3. Observa-se que a solução proposta atende de forma direta à necessidade de capacitação contínua, sendo compatível com as atribuições dos servidores indicados e com o interesse público envolvido. Ademais, trata-se de medida que promove eficiência administrativa, segurança jurídica e melhoria da qualidade dos processos conduzidos pela Administração.

17.4. Quanto aos aspectos de economicidade e razoabilidade, verifica-se que o investimento é proporcional aos benefícios esperados, especialmente diante da complexidade e constante evolução da legislação e da jurisprudência na área de licitações e contratos administrativos.

17.5. Diante do exposto, e considerando que a presente contratação está em conformidade com os objetivos e princípios da legais, conclui-se que o objeto proposto é tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente vantajoso, representando a solução que melhor atende a necessidade administrativa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TR serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência** foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização de Demanda** Ep. (23317562), **Proposta** Ep. (23512736), **Declaração 1146** Ep. (23361341), **Classificação da Despesa** Ep. (23361327), **Pré-Empenho** Ep. (23366210), **Errata 72** Ep. (23520701) e **Estudo Técnico Preliminar** Ep. (23514990), cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES,** sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução;

18.3. Caso algum o servidor não puder comparecer ao evento a coordenação envolvida deverá comunicar a alterações (substituição e/ou exclusão) em tempo hábil;

18.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

19. DOS ANEXOS:

19.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;

19.2. ANEXO II - RELAÇÃO DOS SERVIDORES;

19.3. ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
CIBELY ROCHA MOTA
Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte
SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo

apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO SIQUEIRA
Coordenadora Geral do Fundo Estadual de Saúde
SESAU/FUNDES

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/GABINETE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS Ep. (23512736)

ITEM	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR DO DESCONTO	TOTAL DO INVESTIMENTO
1	PAGAMENTO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA O CURSO DE ORDEP 360º, PARA ORDENADORES DE DESPESAS, MINISTRADO PELA EMPRESA CONTAGOV LTDA, (CNPJ 52.281.385/0001-06), NA CIDADE FOZ DO IGUAÇU/PR, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE NOVEMBRO/2026, CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU.	08	R$ 4.690,00	R$ 4.690,00	R$ 32.830,00

ANEXO II
RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ORD.	SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	SETOR
1	JANAÍRA SOUSA SILVA	019.847.632-96	Diretora Financeira de Planejamento Financeiro	CGVS
2	JULIANA GOMES DA ROCHA	946.375.042-87	Secretária Adjunta de Estado de Saúde	SESAU
3	KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO SIQUEIRA	858.811.982-04	Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde	FUNDES
4	GUILHERME FERNANDO ALVES CANDEIRA ALBUQUERQUE	030.199.632-65	Diretor de Orçamento	CGPLAN
5	NILVA CRISTINA DE OLIVEIRA	185.326.788-07	Gerente de Unidade	FUNDES
6	RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO	958.279.352-04	Secretário de Estado da Saúde	SESAU
7	VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ	164.245.572-53	Coordenadora Geral da Vigilância em Saúde	CGVS
8	VENESSA GABRIELI DE MELO ALVES (**CORTESIA**)	016.639.042-94	Assessor Especial	SESAU

***Obs.: Informamos que a relação dos servidores poderá ser alterada a critério das coordenações envolvidas.**

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO Ep. (23374617)

Data: 09/11/2026 a 11/11/2026

Horário: 8:00h às 17:30h.

Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas/aula.

PROGRAMAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS:

- A figura do ordenador de despesas o Ordenador de despesas
- Ordenador de Despesa – conceitos e fundamentação legal;
- Requisitos e impedimentos para ser ordenador;
- Princípios aplicáveis;
- Responsabilidades Legais;
- Competências essenciais.

FUNÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS:

- Atos do ordenador de despesas;
- Atos decorrentes de ordem superior;
- Atos dos subordinados;
- Atos amparados em parecer jurídico;

- Normatização.

PAPEL DO ORDENADOR DE DESPESA:

- Fluxo da despesa pública;
- No Planejamento e Orçamento;
- Nos processos de compras públicas;
- Na gestão contábil e patrimonial;
- Na gestão de contratos administrativos;
- Na gestão de convênios e instrumentos congêneres;
- Na gestão fiscal.

BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- Planejamento estratégico;
- Gestão de Riscos e Compliance;
- Delegação de competências.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E ESTUDO DE CASOS:

- Fundamentos da Prestação de Contas;
- Controles na Administração Pública o Controle Interno;
- Controle Social;
- Controle Externo.
- Responsabilização;
- Matriz de Responsabilidade;
- Tomada de Contas Especial; o Defesa do ordenador.
- Estudo de Casos

Documento assinado eletronicamente por **Krysnna Maria Figueira Lago Siqueira**, **Coordenadora Geral do Fundo Estadual de Saúde**, em 05/08/2026, às 16:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cibely Rocha Mota**, **Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte/núcleo de Enfermagem**, em 05/08/2026, às 17:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 06/08/2026, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **23529376** e o código CRC **6540DF56**.